

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **ONELIO RICHARTZ** e por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 645/2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **09 h 00min** do dia ~~16/06/2026~~, **07/07/2026** com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11/2024, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- das **07h 30min** do dia ~~00/00/2026~~ até às **08h 59min** do dia ~~16/06/2026~~ **07/07/2026**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

- a partir das **09h 00min** do dia ~~16/06/2026~~ **07/07/2026**

LOCAL: comprasbr.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) E GUARDA DESARMADA.

A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.1. O **critério de julgamento** adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no ComprasBR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. O cadastramento do licitante deverá ser realizado pelo site www.comprasbr.com

2.5.1. A responsabilidade de operacionalização e custo do uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame.

2.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante, no anexo v, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. art. 44 e 45 da Lei 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) Assinar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASBR;

4.1. Os licitantes deverão estar devidamente cadastrados e credenciados no ComprasBR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

~~6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.~~

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas.

Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances e mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico.

O não envio da documentação de habilitação no prazo estabelecido, implicará a inabilitação do licitante, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que seja identificado, através dos seguintes campos:

Valor unitário	Marca (quando for o caso)*	Fabricante (quando for o caso)*
----------------	----------------------------	---------------------------------

*Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer fabricação própria, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão "MARCA PRÓPRIA" ou outra expressão sinônima.

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência**.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE** conforme descrito no termo de referência

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobre a melhor oferta.

8.12. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.15. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no site eletrônico oficial do Município de Antônio Carlos, disponível no endereço eletrônico <https://antonio-carlos.sc.gov.br/>

8.17. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.19. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a)

estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances neste processo eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos:

9.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.2. Após o final da etapa de lances, ocorrendo a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1. Nesse caso o pregoeiro convocará a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontram em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.2.2. Não passando para a condição de arrematante a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.2.4. O disposto no subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

9.2.5. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. A negociação poderá ocorrer por intermédio do (a) Pregoeiro (a), em casos específicos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no *chat* destinado à visualização de todos os licitantes.

11.4. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

12.4. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.4.1. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.5. A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

13.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema COMPRA BR ou via e-mail, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.3. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.7. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o (a) Pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

13.7.1. Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.5 "a", "b", "c" e "d" deste edital.

13.8. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.8.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

13.8.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

13.8.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO V**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.10. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.11. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.14. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão** apresentar, **na fase de habilitação, declaração de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.**

13.15. Habilitação jurídica (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

13.18. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- b) A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente à Certidão Negativa de Falência, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.18.1 A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.18.2 Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III- - Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

13.18.3 Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00

b) Liquidez Geral: AC+RLP/PC+PNC = índice mínimo: 1,00.

c) Grau de endividamento: PC+PNC/AT = igual ou menor que 1,00.

13.18.4 Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação e equipe de apoio procedam somente com a conferência dos cálculos apresentados.

13.18.5- As Micro Empresa Individual – MEI – estão dispensadas da apresentação dos índices contábeis.

13.19. Qualificação Técnica:

13.20.1 Apresentar **Atestado de Qualificação Técnica** ou **Declaração**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou fornecimento compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

13.20. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, toda documentação solicitada no Termo de Referência do presente edital e a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO IV**.

13.20.1. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

14. DAS DILIGÊNCIAS

14.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

14.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h: 00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

14.3. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

14.4. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme **ANEXO II**, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

14.5. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

14.6. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema COMPRASBR, em **“DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS- DISPUTA)”**, bem como, **SOMENTE**, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**, próprios do Departamento de Licitações (licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br).

14.7. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, **no sistema COMPRAS BR**, algum e-mail diverso destes informados.

14.8. Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias**.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no **prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema COMPRAS BR, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.

15.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

15.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

16.1. Após a manifestação dos interessados, a pregoeira fará a análise dos recursos e das contrarrrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

16.2. Se a pregoeira não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3. Na elaboração de suas decisões, o prefeito será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o prefeito adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final do Prefeito.

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS GARANTIAS

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação,

pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS** e seus fundos pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

21.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**;

21.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. A contratação poderá ser rescindida na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema do **COMPRAS BR**.

22.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo próprio do sistema do **COMPRAS BR**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

22.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema do **COMPRAS BR**.

22.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 23.1. sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

22.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao site do Município, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

22.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS (<https://antoniocarlos.sc.gov.br/licitacoes/>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

23.2. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

23.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 00min às 17h 00min.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as estabelecidas no Termo de Referência.

24. DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do objeto deste pregão eletrônico correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fontes de recurso abaixo especificados:

DOTAÇÕES INFORMADAS NO TERMO DE REFERENCIA DO PRESENTE EDITAL

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília -DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> além do site do Município, no endereço <https://antoniocarlos.sc.gov.br/licitacoes/>.

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I A – Termo de Referência; **ANEXO I B** – Estudo Técnico Preliminar – **ANEXO II** – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa); **ANEXO III** – Modelo de Proposta; **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO V** – Declaração ME/EPP; **ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Antônio Carlos, 22 de junho de 2026

ONELIO RICHARTZ
Prefeito Municipal



ANEXO I - A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

**TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE SAÚDE
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 05/2026**

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e §1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, sendo assim, segue descritivos:

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionista, auxiliar de serviços gerais (limpeza) e guarda desarmada, a serem executados conforme a necessidade da Administração, nas unidades municipais.

Os serviços serão prestados de forma contínua, sem vínculo empregatício com o Município, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e gestão dos profissionais necessários à execução do objeto.

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor un.	Valor total
01	Prestação de serviços de Recepcionista , 200 horas mensais – Secretaria de Saúde e ESF	POSTO	84	R\$ 4.157,33	R\$ 349.215,72
02	Prestação de serviços de Recepcionista , 200 horas mensais – UBS comunidade Rachadel	POSTO	12	R\$ 4.157,33	R\$ 49.887,96
03	Prestação de serviços de Recepcionista , 220 horas mensais – Centro de Saúde	POSTO	24	R\$ 5.816,20	R\$ 139.588,80
04	Prestação de serviços de Recepcionista , 200 horas mensais – CRAS	POSTO	12	R\$ 4.157,33	R\$ 49.887,96

05	Prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais (limpeza) , 220 horas mensais – Secretaria de Saúde, CS, ESF	POSTO	24	R\$ 5.457,49	R\$ 130.979,76
06	Prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais (limpeza) , 200 horas mensais – UBS comunidade Rachadel	POSTO	12	R\$ 4.240,39	R\$ 50.884,68
07	Prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais (limpeza) , 200 horas mensais - CRAS	POSTO	12	R\$ 4.240,39	R\$ 50.884,68

Total Lote 1: R\$ 821.329,56

LOTE 2:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor un.	Valor total
08	Prestação de serviços de Guarda Desarmada , 200 horas mensais - Secretaria de Saúde	POSTO	24	R\$ 5.807,06	R\$ 139.369,44

Total Lote 2: R\$ 139.369,44

Total Global: R\$ 960.699,00

- Será gerada Ata de Registro de Preços com vigência de 01 ano, podendo ser prorrogada por mais 01 ano.

- Esclarecimento quanto ao quantitativo estimado de postos

Os quantitativos de postos indicados no presente Termo de Referência correspondem às estimativas de contratação previstas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboradas para fins de planejamento administrativo, previsão orçamentária e eventual emissão de empenhos, conforme a necessidade dos serviços.

Esclarece-se que os quantitativos informados não representam, necessariamente, a existência simultânea do número total de profissionais indicados, tampouco obrigam a Administração à contratação integral da estimativa registrada.

A unidade de contratação adotada pela Administração é o posto, considerando as características e cargas horárias definidas para cada função prevista no objeto.

A título exemplificativo, caso a Administração necessite manter 02 (dois) profissionais de determinado posto durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá o consumo de 24 (vinte e quatro) postos estimados, correspondente à contratação de 02 (dois) postos por mês durante todo o período. A efetiva contratação ocorrerá conforme a necessidade administrativa, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária.

II – DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO / REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A contratação tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, compreendendo a disponibilização de profissionais devidamente capacitados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS, conforme descrito a seguir.

2.1 Recepcionista

Prestação de serviços de recepção e atendimento ao público, interno e externo, incluindo orientação aos usuários, controle de fluxo de pessoas, atendimento telefônico, registro de informações, organização de agendas, apoio administrativo básico e demais atividades compatíveis com a função, a serem executadas nas unidades da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS.

O profissional deverá possuir de formação ensino médio completo, habilidades de comunicação, organização e cordialidade no atendimento ao público, devendo atuar conforme as rotinas estabelecidas pela unidade onde estiver lotado.

2.2 Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza

Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes internos e externos dos prédios públicos atendidos, compreendendo, entre outras atividades, varrição, lavagem, desinfecção, coleta de resíduos, reposição de materiais de higiene e conservação das áreas comuns.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, bem como as orientações da Administração.

2.3 Guarda Desarmada

Prestação de serviços de guarda desarmada, com atuação ~~preventiva e ostensiva~~ **atuação preventiva**, destinada à proteção do patrimônio público, ao controle de acesso de pessoas, ~~à preservação da ordem~~ e à segurança dos usuários, servidores e bens nas unidades atendidas.

As atividades compreendem a ~~vigilância de áreas internas e externas~~ **observação das dependências e controle de acesso**, ~~realização de rondas~~, controle de entradas e saídas, orientação ao público e comunicação imediata de ocorrências à Administração, sem o porte ou uso de arma de fogo, devendo os profissionais alocados possuir ensino médio completo, curso de formação de ~~vigilante~~, guarda patrimonial ou cursos correlatos, realizados em instituição devidamente habilitada, bem como comprovação de reciclagem válida, observadas as normas legais, operacionais e de conduta aplicáveis.

2.4 Disposições Gerais

Os profissionais deverão ser disponibilizados pela empresa contratada em quantidade, horários e turnos compatíveis com as necessidades das unidades atendidas, conforme definido pela Administração no decorrer da execução contratual.

Caberá à contratada a responsabilidade pela seleção, contratação, capacitação, substituição e gestão dos profissionais alocados, assegurando que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e à legislação trabalhista vigente.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços essenciais ao funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS de Antônio Carlos/SC.

Atualmente, os serviços terceirizados são atendidos por meio do Processo Administrativo nº 268/2021, o qual não atende às atuais demandas quantitativas e operacionais das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social e CRAS, além de não contemplar todos os serviços atualmente necessários, como os postos de guarda desarmada.

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua e são indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene, organização, segurança e apoio às atividades administrativas e assistenciais, sendo essenciais para o atendimento regular à população e para o cumprimento das atribuições institucionais do Município.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza e Guarda Desarmada permite que os servidores municipais sejam direcionados às atividades finalísticas de suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização de recursos e melhoria na qualidade dos serviços públicos ofertados.

Optou-se pela realização de procedimento licitatório, por se tratar de serviços comuns, passíveis de definição objetiva, assegurando ampla competitividade, transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao planejamento administrativo, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a adequada gestão dos recursos públicos municipais.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de prover condições adequadas para o funcionamento contínuo das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS, garantindo a regularidade dos serviços públicos prestados à população.

A prestação dos serviços de Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza e Guarda Desarmada possuem natureza contínua e são essenciais para assegurar a higiene, a organização, a segurança patrimonial e o apoio às atividades assistenciais e administrativas, sendo indispensáveis para o cumprimento das atribuições institucionais do Município.

A contratação de empresa especializada para a execução desses serviços possibilita a adequada alocação dos servidores públicos nas atividades finalísticas de suas respectivas áreas, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização de recursos e melhoria na qualidade dos serviços ofertados, além de assegurar flexibilidade operacional para atendimento às necessidades das unidades.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada no planejamento da Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

V. ENQUADRAMENTO LEGAL E DEMONSTRAÇÃO DA SINGULARIDADE

A presente contratação enquadra-se no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de serviços comuns, de natureza contínua, passíveis de definição objetiva quanto às especificações, padrões de qualidade e desempenho, razão pela qual será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Os serviços a serem contratados compreendem Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza e Guarda Desarmada, atividades essenciais ao funcionamento regular das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS, cuja execução demanda presença contínua, organização operacional e observância a rotinas previamente estabelecidas.

A singularidade da contratação não decorre de especialização intelectual ou técnica exclusiva, mas da necessidade específica da Administração, associada às características próprias das unidades atendidas, à diversidade dos ambientes e à exigência de execução contínua e integrada dos serviços, de forma a assegurar a regularidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação encontra adequado enquadramento legal, sendo indispensável para o atendimento das necessidades institucionais do Município, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

VI. VANTAGENS ESTRATÉGICAS E COMPATIBILIDADE

A contratação proposta apresenta vantagens estratégicas relevantes para a Administração Municipal, ao permitir a manutenção contínua dos serviços essenciais de limpeza, segurança patrimonial desarmada e apoio às atividades assistenciais, assegurando o adequado funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS.

A opção pela contratação de empresa especializada para a execução dos serviços possibilita maior flexibilidade operacional, agilidade na reposição de profissionais e melhor gestão das rotinas de trabalho, contribuindo para a eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo das atividades finalísticas desempenhadas pelos servidores municipais.

Sob o aspecto da compatibilidade, a solução adotada é plenamente adequada às necessidades institucionais do Município, por tratar-se de serviços de natureza contínua, com execução padronizada, previsibilidade de custos e possibilidade de fiscalização permanente, em conformidade com a legislação trabalhista, as convenções coletivas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação alinha-se ao planejamento administrativo, ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, mostrando-se compatível com a estrutura organizacional e com a capacidade de gestão da Administração Municipal.

VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O objeto será executado por meio da prestação de serviços terceirizados de Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza, Recepcionista e Guarda Desarmada, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS.
- ~~Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, nas dependências das unidades atendidas, observadas as rotinas, normas internas e orientações da Administração, com vistas a assegurar condições adequadas de higiene, organização, segurança patrimonial desarmada, atendimento ao público e apoio às atividades assistenciais e administrativas.~~ Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, nas dependências das unidades atendidas, observadas as rotinas, normas internas e orientações da Administração, com vistas a assegurar condições adequadas de higiene, organização, controle de acesso, atendimento ao público, orientação de usuários, registro e comunicação de ocorrências, bem como apoio às atividades assistenciais e administrativas.
- ~~A execução dos serviços ocorrerá com carga horária definida para cada posto de trabalho, podendo haver atuação em turnos, conforme a necessidade das unidades, respeitados o horário de funcionamento dos serviços, a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.~~ A execução dos serviços ocorrerá, inicialmente, de segunda a sexta-feira para os postos com jornada de 200 (duzentas) horas mensais, e de segunda-feira a sábado para os postos com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, observando-se, como referência, o horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, podendo a jornada e os horários de execução serem ajustados conforme a necessidade da Administração, mediante alinhamento com a contratada, respeitada a carga horária contratada e a legislação trabalhista aplicável.
- Os postos de trabalho deverão ser mantidos de forma ininterrupta, cabendo à contratada a responsabilidade pela adequada organização das equipes, substituição de profissionais em casos de ausências, férias ou afastamentos, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.
- ~~A contratada deverá garantir que os profissionais alocados no posto de Guarda Desarmada possuam capacitação e reciclagem periódica compatíveis com a função exercida, conforme normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial, devendo manter os certificados atualizados e disponibilizá-los à fiscalização do contrato sempre que solicitado.~~ A contratada deverá garantir que os profissionais alocados no posto de Guarda Desarmada possuam capacitação compatível com as atividades a serem desempenhadas, especialmente relacionadas ao controle de acesso, atendimento ao público, orientação de usuários, registro e comunicação de ocorrências e apoio às atividades administrativas e patrimoniais, devendo manter os comprovantes de capacitação atualizados e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitado.
- A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e aptos ao desempenho das atividades previstas, observando os requisitos técnicos, operacionais e legais aplicáveis a cada função, conforme especificado neste Termo de Referência.
- A execução do objeto deverá observar integralmente todas as condições, requisitos, especificações e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o processo licitatório, devendo a contratada cumprir fielmente todas as disposições nele contidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto contratado, devendo prestar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital, proposta vencedora, contrato administrativo e legislação vigente, assumindo total responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e operacional pela mão de obra disponibilizada.

8.2 Compete à CONTRATADA realizar o gerenciamento completo da mão de obra, abrangendo recrutamento, seleção, contratação, administração, substituição e desligamento dos profissionais, garantindo a manutenção permanente das equipes necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo à continuidade do atendimento à população.

8.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados, observando rigorosamente os requisitos técnicos, legais e normativos aplicáveis a cada função, compreendendo a prestação de serviços de recepcionista, auxiliar de serviços gerais – limpeza e guarda desarmada.

8.4 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos serviços estabelecidos pela Administração, assegurando substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou desligamentos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.5 A CONTRATADA assumirá integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos profissionais alocados, incluindo salários, pisos salariais conforme legislação ou convenção coletiva aplicável, adicionais legais, encargos, benefícios, FGTS, INSS, férias, 13º salário e verbas rescisórias, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais e o contratante.

8.6 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer ações trabalhistas, administrativas ou judiciais decorrentes da execução do contrato, devendo isentar integralmente o Município de Antônio Carlos/SC de toda e qualquer responsabilidade.

8.7 A CONTRATADA deverá promover, sempre que necessário, treinamentos e orientações aos profissionais alocados, incluindo atendimento ao público, ética profissional, sigilo de informações, observância dos fluxos internos e cumprimento das normas institucionais.

8.8 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais materiais necessários à execução dos serviços, quando aplicável, garantindo o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

8.9 A CONTRATADA deverá manter controle de frequência, assiduidade, escalas e desempenho dos profissionais, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

8.10 A CONTRATADA compromete-se a atender prontamente às determinações da Administração, promovendo ajustes, correções ou substituição de profissionais sempre que identificado descumprimento contratual ou necessidade administrativa.

8.11 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre informações, dados pessoais e dados sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à área da saúde, observando a legislação de proteção de dados vigente.

8.12 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas no processo licitatório.

8.13 A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, no exercício das atividades contratadas.

8.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devidamente justificada e formalizada.

8.15 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional que, por avaliação da Administração, apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou descumprimento das normas internas, sem ônus adicional ao Município.

8.16. É expressamente vedada a paralisação, interrupção ou redução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município, sendo obrigação da CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público.

8.17 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso da fiscalização do Município e de órgãos de controle interno e externo às informações e documentos relacionados à execução do contrato.

8.18 A aplicação de penalidades administrativas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis.

8.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente para resolver o problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

8.20 Gestor do Contrato: Leonardo Hoffmann, Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social.
Fiscal do Contrato: Isabela Hack – Secretária Adjunta de Saúde.

IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com o inciso IV do art. 92 c/c o inciso V do art. 92 da Lei de Licitações 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome de Município de Antônio Carlos, com CNPJ: 82.892.290/0001-90, devendo constar também o número da Licitação e Autorização de Fornecimento e/ou Contrato;

9.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, em relação à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa deverá ser comunicada para a emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A contratada precisa apresentar os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidão Negativa Municipal (sede da empresa) de Débitos;

- Certidão Negativa Estadual (sede da empresa) de Débitos;
- Certidão Negativa Federal de Débitos;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Atestado de capacidade técnica (com experiência comprovada de 36 meses acumulados de serviço)
- Cadastro da empresa no CRA (para os cargos aplicáveis)
- ~~Certidões da Polícia Civil e Federal (nos itens de guarda desarmada)~~ **Certidões negativas de antecedentes criminais dos profissionais indicados para execução dos serviços de Guarda Desarmada, expedidas pela Justiça Estadual e Federal.**

O regime de execução do contrato será imediato, após homologação.

X - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

As informações relacionadas a estimativa de preços, estão previstas no documento intitulado “pesquisa de preços”.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão : 11 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.059 – Administração Geral da Saúde

Despesa: 209 – 3.3.90.00.00.00.00.01.500.1002

Órgão : 11 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.061 – Ações da Atenção Primária a Saúde

Despesa: 215 – 3.3.90.00.00.00.00.01.500.1002

Órgão : 05 - Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade: 03 – Fundo de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.028 - Bloco Da Proteção Social Básica

Despesa: 97– 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.7000.00000

XII - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de **Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza) e Guarda Desarmada**, a serem executados conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observadas as normas legais, regulamentares e as boas práticas aplicáveis a cada atividade.

Registra-se que **o Município se encontra em fase de confecção do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços**, razão pela qual, até a sua conclusão e formalização, as especificações do objeto foram definidas com base nas necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS, em consonância com o interesse público e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados, com formação compatível com as funções exercidas, garantindo a adequada execução das atividades e a continuidade dos serviços essenciais nas unidades atendidas.

Sem prejuízo das especificações próprias de cada posto de trabalho, os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) **Qualidade:** execução das atividades com zelo, eficiência, regularidade e observância às rotinas definidas pela Administração, assegurando atendimento adequado às demandas institucionais e ao público;
- b) **Rendimento:** disponibilização de profissionais em quantidade suficiente para atender às necessidades das unidades, respeitada a carga horária definida para cada posto de trabalho;
- c) **Compatibilidade:** adequação dos serviços às rotinas administrativas, aos sistemas utilizados, aos fluxos internos e às diretrizes estabelecidas pela Contratante;
- d) **Durabilidade:** garantia da continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, com substituição imediata de profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias ou desligamentos, sem prejuízo à execução do objeto;
- e) **Segurança:** cumprimento integral das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, com fornecimento, pela Contratada, de equipamentos de proteção individual adequados às funções exercidas, bem como observância às normas de conduta, ética, sigilo e segurança institucional.

A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Contrato, bem como a legislação vigente aplicável à matéria.

XIII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Os serviços objeto da presente contratação serão executados nos prédios da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS bem como em demais locais vinculados à mesma, conforme a necessidade da Administração e as orientações da fiscalização do contrato.

Considerando que se trata de prestação de serviços, o recebimento do objeto dar-se-á de forma mensal, mediante verificação da correta execução dos serviços, do cumprimento dos mesmos, da assiduidade dos profissionais, da observância das condições contratuais e da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 - www.antonio-carlos.sc.gov.br

O recebimento provisório ocorrerá após a conferência preliminar da execução dos serviços no período de referência, mediante atesto do fiscal do contrato. O recebimento definitivo será formalizado após a confirmação da regularidade da prestação dos serviços, inexistência de pendências e comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, constituindo condição para a liberação do pagamento correspondente.

O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

XIV - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica.



ANEXO I – B

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA DE SAÚDE
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Nº 03/2026**

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados por meio do Processo Administrativo nº 268/2021, considerando que o referido contrato não atende mais às atuais demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, seja em razão da ampliação dos serviços e pela insuficiência quantitativa.

Considerando que se faz necessária a prestação de serviço, por meio de procedimento licitatório adequado, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos;

Considerando a necessidade permanente de garantir condições adequadas de higiene, organização, atendimento ao público e segurança nos ambientes de trabalho vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS;

Considerando que tais demandas envolvem a prestação de serviços de servente de limpeza, recepcionista e guarda desarmada, funções indispensáveis para o atendimento contínuo à população e para o suporte às atividades administrativas, assistenciais e operacionais das unidades públicas;

Dessa forma, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais e assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório para a contratação do objeto em questão, nos termos da legislação vigente.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O serviço em questão está previsto no plano de contratações anual 2026, anexo no site <https://antoniocarlos.sc.gov.br/>.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante.

- Os custos baseados na pesquisa de preço foram identificados em pesquisa junto ao PNCP e painel de preços de SC, envolvendo os órgãos: Município de Seara, Município de Lajeado Grande, Tribunal Superior Eleitoral de Santa Catarina, Consórcio intermunicipal de saúde – CONIMS, Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, Esp-cetesb-cia ambiental do est.de sp, Município de BambuÍ, Estado de Goiás, Prefeitura Municipal de Ortigueira, Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo, Instituto federal de educação, ciência e tecnologia do sudeste de minas gerais e Município de Capim Grosso, que por sua vez promoveram suas licitações utilizando de convenções coletivas das classes. Assim junto a proposta readequada deverá constar planilha conforme modelo anexo I e/ou II (o que melhor aplicar) ao final deste documento.

- A contratada deverá fornecer os uniformes EPIs necessários para a execução do serviço.

- O serviço prestado deverá ocorrer de forma contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas de toda a estrutura da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

O quantitativo em questão está baseado na identificação prévia da necessidade, conforme evidenciado abaixo:

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de Recepcionista , 200 horas mensais – Secretaria de Saúde e ESF	POSTO	84
02	Prestação de serviços de Recepcionista , 200 horas mensais – UBS comunidade Rachadel	POSTO	12
03	Prestação de serviços de Recepcionista , 220 horas mensais – Centro de Saúde	POSTO	24
04	Prestação de serviços de Recepcionista , 200 horas mensais – CRAS	POSTO	12
05	Prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais (limpeza) , 220 horas mensais – Secretaria de Saúde, CS, ESF	POSTO	24

06	Prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais (limpeza) , 200 horas mensais – UBS comunidade Rachadel	POSTO	12
07	Prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais (limpeza) , 200 horas mensais – CRAS	POSTO	12

LOTE 2:

08	Prestação de serviços de Guarda Desarmada , 200 horas mensais - Secretaria de Saúde —1 POSTO	POSTO	24
----	--	-------	----

- Será gerada Ata de Registro de Preços com vigência de 01 ano, podendo ser prorrogada por mais 01 ano.

Obs.: O valor total reflete a quantidade de postos para 12 meses.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Após análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda por **serviços de apoio administrativo**, a equipe de planejamento identificou diferentes modelos de contratação, destacando-se:

- Postos com dedicação exclusiva de mão de obra**, em que os empregados da contratada atuam de forma contínua nas dependências do órgão, seguindo rotina previamente definida e supervisionada pela Administração.
- Postos sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos quais não há alocação contínua de empregados nas dependências do órgão, sendo os serviços executados apenas sob demanda, geralmente para atendimentos pontuais;

Também foram avaliadas diferentes **formas de execução dos serviços**, tais como:

- Serviço continuado sem dedicação exclusiva, executado sob demanda, não recomendado para atividades constantes;
- Serviço não continuado por tarefa, sem dedicação exclusiva, aplicável apenas quando as atividades possuem períodos e escopos previamente definidos;
- Serviço continuado com dedicação exclusiva e carga horária reduzida, desde que compatível com a frequência e a natureza das atividades demandadas.

Foram consideradas, ainda, alternativas como **concurso público** e **processo seletivo**, contudo a Administração vem priorizando a **terceirização** dos serviços de limpeza, zeladoria e apoio administrativo, em razão da maior agilidade na contratação e substituição de mão de obra, bem como da transferência das obrigações trabalhistas à empresa contratada.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE

PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A pesquisa de preços foi realizada conforme exigido na descrição do item, constando como anexo deste documento, intitulada de “Pesquisa de Preços”.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas e operacionais, contemplando os cargos de recepcionista, auxiliar de serviços gerais (limpeza) e guarda desarmada, conforme quantitativos e cargas horárias definidos nos lotes do presente estudo.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, Estratégia Saúde da Família (ESF), Centro de Saúde e CRAS, conforme a necessidade da Administração, garantindo o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nesses setores.

A contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços, observando as cargas horárias mensais estabelecidas para cada posto. Também caberá à contratada assegurar a continuidade dos serviços, realizando as substituições necessárias em casos de ausências, de forma a não prejudicar o atendimento e o desempenho das atividades.

~~Os serviços de recepção compreenderão o atendimento ao público, orientação de usuários, organização de fluxos e apoio às rotinas administrativas. Os serviços de limpeza envolverão a higienização e conservação dos ambientes, garantindo condições adequadas de uso e salubridade. A guarda desarmada atuará na vigilância patrimonial, controle de acesso e apoio à segurança dos locais.~~ **Os serviços de recepção compreenderão o atendimento ao público, orientação de usuários, organização de fluxos e apoio às rotinas administrativas. Os serviços de limpeza envolverão a higienização e conservação dos ambientes, garantindo condições adequadas de uso e salubridade. A guarda desarmada atuará no controle de acesso, orientação de usuários, observação das dependências, registro e comunicação de ocorrências, apoio à organização dos ambientes e suporte às atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas nas unidades atendidas.**

A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo responsável pelos encargos decorrentes da execução contratual, bem como pelo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário.

Por se tratar de prestação de serviços, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção técnica ou assistência técnica, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de equipamentos ou sistemas por parte da contratada.

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A forma de julgamento adotada será o menor preço por lote.

A divisão em lotes justifica-se em razão das diferenças de natureza, complexidade e requisitos técnicos dos serviços a serem contratados, os quais demandam qualificações operacionais específicas, conforme segue:

Lote 1: compreende prestação de serviço de apoio institucional e administrativo, incluindo recepcionistas e agentes de limpeza. Embora distintas entre si, tais funções estão diretamente vinculadas às rotinas administrativas e operacionais dos prédios públicos e aos programas municipais, permitindo sua contratação de forma agrupada.

Lote 2: contempla exclusivamente a prestação de serviços de guarda desarmada, atividade que exige requisitos próprios de qualificação técnica, capacitação específica e observância às normas de segurança aplicáveis.

A segregação dos serviços em lotes possibilita a participação de empresas com especialização compatível, amplia a competitividade e contribui para a obtenção de serviços com maior qualidade técnica e operacional, atendendo ao interesse público.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A presente contratação visa assegurar que as necessidades operacionais das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS sejam atendidas por meio da prestação de serviços terceirizados, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas de sua competência.

De forma específica, são resultados pretendidos com a contratação:

Garantir a adequada execução dos serviços de apoio, pautada nos princípios da eficiência, continuidade e sustentabilidade;

Possibilitar a alocação dos servidores efetivos e demais agentes públicos nas atividades típicas institucionais, destinando aos colaboradores terceirizados a execução das atividades de suporte necessárias ao funcionamento das unidades;

Manter e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população no âmbito da saúde, da assistência social e da administração pública municipal;

Assegurar maior economicidade, por meio da contratação de empresas especializadas e da organização dos serviços em lotes, promovendo maior eficiência, agilidade e racionalização do atendimento às demandas;

Proporcionar maior eficiência operacional, com respostas mais céleres às demandas internas e reflexos positivos na qualidade dos serviços ofertados à população;

Reduzir o dispêndio de recursos com atividades de menor complexidade, promovendo melhor alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Obter ganhos de escala com a contratação centralizada, reduzindo custos administrativos decorrentes da fragmentação de processos licitatórios;

Aprimorar a governança administrativa, com aumento da produtividade, celeridade e qualidade na execução das atividades de apoio;

Dessa forma, a Administração Municipal poderá cumprir suas atribuições institucionais com maior eficiência e eficácia, assegurando à sociedade a prestação de serviços públicos de qualidade, com o melhor aproveitamento possível dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios da responsabilidade ambiental e da boa gestão pública.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não se aplica.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Existe o Processo Administrativo nº 268/2021. Ressalta-se que o referido processo não contempla os serviços de guarda desarmada, além de não atender às atuais demandas quantitativas e operacionais das unidades.

A presente contratação foi estruturada de modo a abranger todos os serviços atualmente utilizados pelas Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social, com o objetivo de centralizar a contratação em um único processo licitatório, promovendo maior padronização, eficiência administrativa, otimização da fiscalização contratual e racionalização dos custos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não se aplica.



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

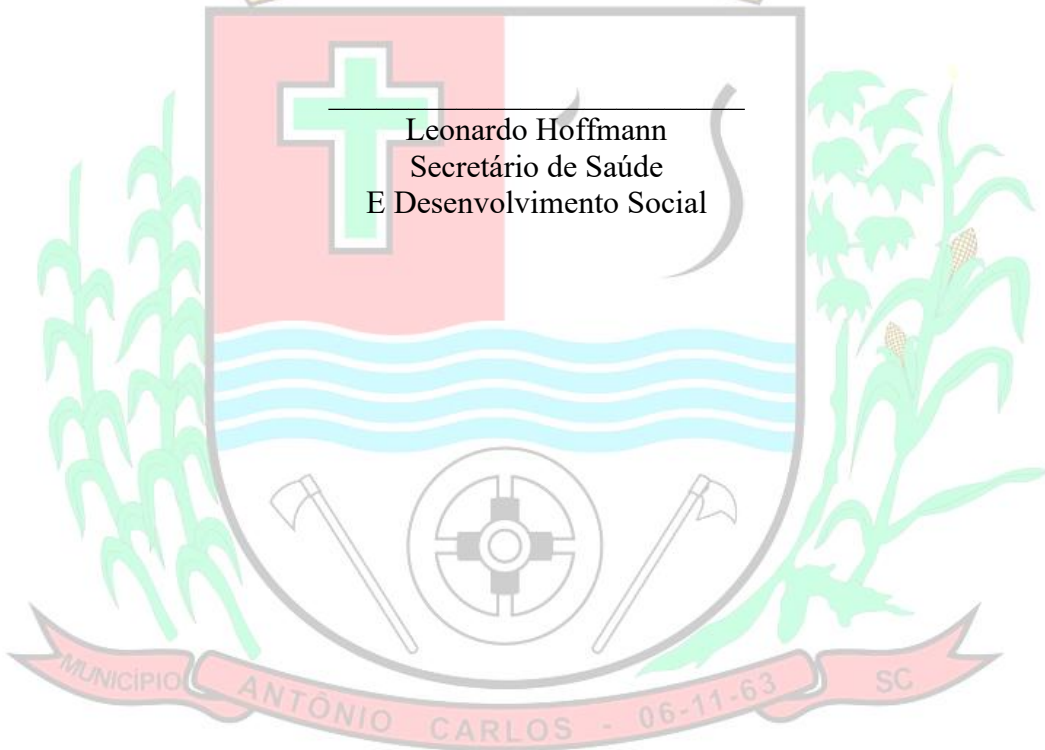
Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 - www.antonio-carlos.sc.gov.br

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

A contratação mostra-se adequada e necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de recepção, atendimento administrativo e atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e CRAS. A solução proposta atende plenamente às necessidades identificadas, assegurando equipe qualificada, gestão profissionalizada, cumprimento das normas vigentes e otimização dos recursos disponíveis. Considerando os benefícios operacionais, a melhoria do fluxo de atendimento à população e o suporte técnico especializado, conclui-se que a contratação é a alternativa mais eficiente e vantajosa para o interesse público, demonstrando plena aderência aos objetivos da Administração.

Antônio Carlos, 31 de março de 2026.

Leonardo Hoffmann
Secretário de Saúde
E Desenvolvimento Social





ANEXO I:

Obs.: A planilha abaixo apresentada constitui modelo referencial, devendo a empresa licitante adequar os valores à Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria correspondente, bem como à legislação aplicável.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO DE OBRA

1. RECEPCIONISTA

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO (LEI/CCT)	VALOR INFORMADO

1.1 ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR PREVISTO	VALOR INFORMADO



1.2 BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO

2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO

2.1 ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR PREVISTO	VALOR INFORMADO



2.2 BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO

3.0 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ITEM	%	VALOR
Tributos		



ANEXO 2:

Obs.: A planilha abaixo apresentada constitui modelo referencial, devendo a empresa licitante adequar os valores à Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria correspondente, bem como à legislação aplicável.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO DE OBRA

1. GUARDA DESARMADA

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO (LEI/CCT)	VALOR INFORMADO

1.1 ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR PREVISTO	VALOR INFORMADO



1.2 BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	BASE EXIGIDA	VALOR MÍNIMO	VALOR INFORMADO

2.0 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ITEM	%	VALOR
Tributos		

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio.**



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 - www.antoniocarlos.sc.gov.br

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

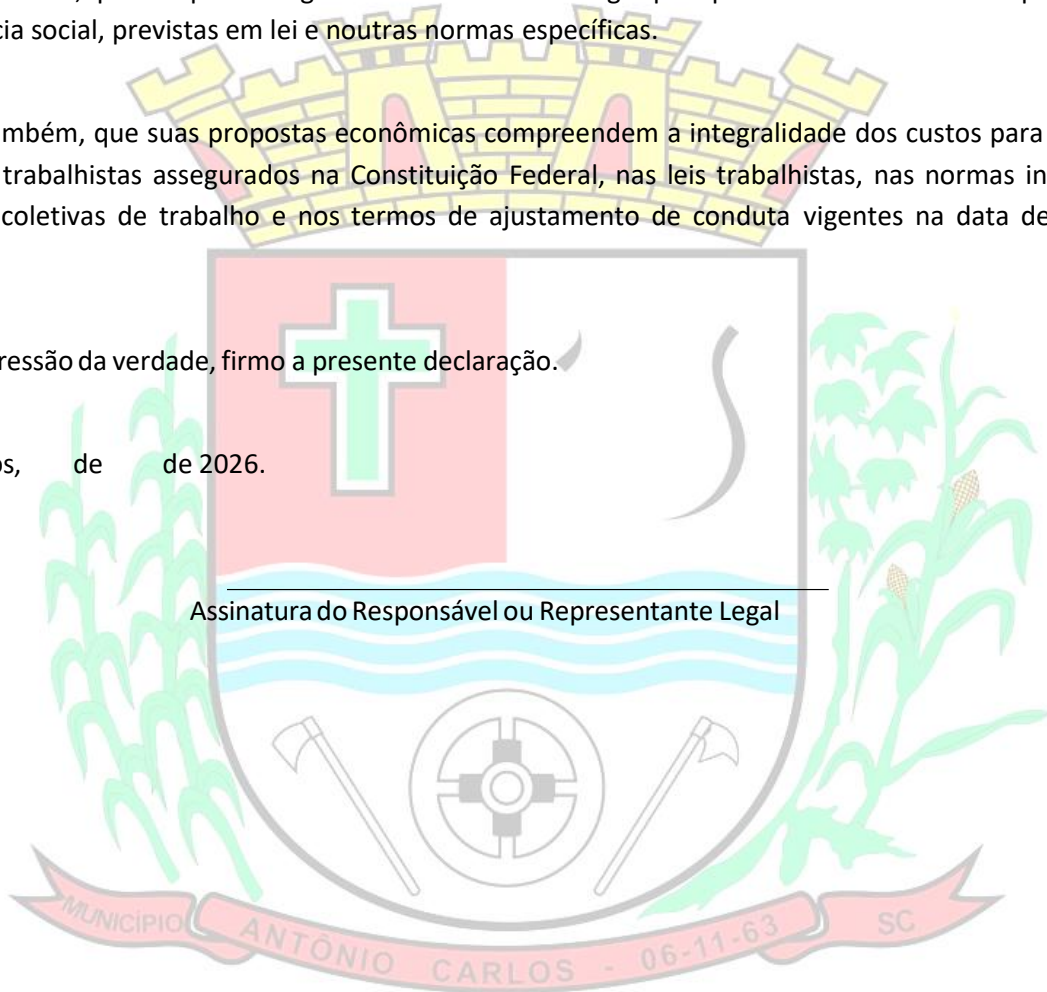
DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Antônio Carlos, de de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal





**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 - www.antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Antônio Carlos, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia_ do mês de_ do ano de 2025, compareceram, de um lado a (o) ~~MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS~~, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.290/0001-90, com sede administrativa na ~~PRAÇA ANCHIETA, N.º 10, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 88180-001~~, representado pelo ~~PREFEITO MUNICIPAL~~, o Sr. ~~ONÉLIO RICHARTZ~~, doravante denominada ~~ADMINISTRAÇÃO~~, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas ~~DETENTORAS DA ATA~~, que firmam a presente ~~ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~ de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade ~~PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9/2026~~ ~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2026~~, regidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 11/2024, bem como as demais normas legais pertinentes, e disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação:

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º..., com sede na Rua ..., bairro..., Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

EMPRESA	
XXXXXXX	XX
XXXXXXX	XX
XXXXXXX	XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA, GUARDA DESARMADA E TÉCNICO (A) DA ÁREA DA SAÚDE.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do



presente Registro de Preços

1.1. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor vencedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	JNID	MARCA	QUANTIDADE	ÇO UNITÁRIO	ÇOTOTAL

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei



14.133/2021.

2.7. ~~No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.~~

2.8. ~~No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.~~

2.9. ~~Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:~~

- a) ~~convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;~~
- b) ~~frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e~~
- e) ~~convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.~~

2.10. ~~Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:~~

- a) ~~estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;~~
- b) ~~permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:~~
 - b1) ~~as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;~~
 - b2) ~~o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.~~

2.11. ~~A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.~~

2.12. ~~Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.~~

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. ~~O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.~~

3.2. ~~Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº~~



14.133/2021.

3.3. — É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. — A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. — Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. — Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. — Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. — Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. — A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. — Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. — À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da Secretaria de Administração e Finanças.

5.1.2. — A secretaria acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.3. — A secretaria sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.4. — Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;



~~5.1.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.~~

~~5.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;~~

~~5.1.7. Emitir a autorização de compra;~~

~~5.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;~~

~~5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:~~

~~5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;~~

~~5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;~~

~~5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.~~

~~5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:~~

~~5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;~~

~~5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;~~

~~5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;~~

~~5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;~~

~~5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;~~

~~5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;~~



~~5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.~~

~~5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.~~

~~5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.~~

~~5.3.10. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;~~

~~5.3.11. O Material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra.~~

~~5.3.12. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.~~

~~5.3.13. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.~~

~~CLÁUSULA SEXTA DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS~~

~~6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:~~

~~6.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:~~

- ~~a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;~~
- ~~b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;~~
- ~~c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;~~
- ~~d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;~~
- ~~e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.~~
- ~~f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.~~

~~6.3. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.~~

~~6.4. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.~~



~~6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.~~

~~6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.~~

~~6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.~~

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

~~7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.~~

~~7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.~~

~~7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.~~

~~7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.~~

~~7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.~~

~~7.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.~~

~~7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.~~

~~7.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.~~

~~7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.~~

~~7.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto~~



para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

~~7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.~~

~~7.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.~~

~~7.13. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.~~

~~7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.~~

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

~~8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.~~

~~8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.~~

~~8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.~~

~~8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.~~

~~8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.~~

~~8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.~~

~~8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.~~

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

~~9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.~~



9.2. — A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) — Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) — Cancelamento do preço registrado;
- c) — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) — multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) — rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) — advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) — suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



~~11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.~~

~~11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.~~

~~11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.~~

~~11.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.~~

~~11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.~~

~~11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

~~12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.~~

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

~~13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.~~

Antônio Carlos, xx de xxxxxx de 2026

LEONARDO HOFFMANN
Prefeito Municipal

XX
CONTRATADA



MINUTA PARA SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/.....

EDITAL DE N.º/.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS,
..... E
.....**

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, 10 - Centro, Antônio Carlos - SC, 88180-000, neste ato representado pelo Senhor **Onelio Richartz**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA, GUARDA DESARMADA E TÉCNICO (A) DA ÁREA DA SAÚDE.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1					
2					
3					
...					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

4.1 *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.2 *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

a) ...

b) ...

4.3 *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

a)

b)

4.4 *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.5 *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.6 *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*



4.7 *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2 *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.3 *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.4 *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 *O prazo para pagamento ao contratado é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.*

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.*

7.2 *Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3 *O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.*



7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;



- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21 *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*



9.21.1 *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.22 *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.23 *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.23.1 *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 *As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.5 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.6 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.7 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

11.2 *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

11.3 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei n.º 14.133/2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1 BEM 1..... Valor

11.3.2 BEM 2Valor

11.3.3 TOTAL Valor total

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.6 *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste contrato.*
- 11.7 *Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 11.8 *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 11.9 *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
- 11.9.1 *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 11.9.2 *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 11.9.3 *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 11.10 *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observada a legislação que rege a matéria.*
- 11.11 *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 11.12 *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- 11.13 *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*



- 11.14 *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 11.15 *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 11.16 *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 11.16.1 *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 11.16.2 *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 11.17 *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 11.18 *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 11.19 *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*
- 11.20 *Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*
- 11.21 *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

13.4 *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

OU



13.5 *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.6 *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.7 *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.8 *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.9 *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.9.1 *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.9.2 *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.9.2.1 *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:06-11-63.....*

14.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 *Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 11/202 e normas e princípios gerais dos contratos.*



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial e no Diário Oficial do Municípios.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Antônio Carlos/SC, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO